



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA


GABINETE DO VEREADOR MARCELO ANTÔNIO MACIEL

Mensagem ao Projeto de Lei Nº 006 /2024.

Exposição de Motivos (Justificativa)

Senhor Presidente,

Nobres Colegas Parlamentares,

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA	PROTOCOLO	
	Nº:	<u>297/2024</u>
	Livro:	<u>001</u> Fls.: <u>15</u>
	Hora:	<u>9:50</u> / <u>Segunda</u> Feira
	Quixaba - <u>25/03/2024</u>	
		
	ASSINATURA / EMPREGADO	

Norma Sueli Ramos da Silva
Agente Administrativo
Mat. 012

Provocamos este respeitável poder, através do incluso Projeto de Lei para pleitear a denominação de artéria localizada no perímetro urbano desta municipalidade, o qual, caso seja aprovada, receberá o nome de Rua Djair Pereira de Meneses.

Antes, porém, gostaria de trazer ao conhecimento de todos, e de forma deveras sucinta, um pequeno relato de quem foi o nosso conterrâneo que doravante pretendemos homenagear.

Vejamos:

O ilustre Djair Pereira de Meneses, veio ao mundo na data de 31 de maio do ano de 1945. Consta que o seu nascimento ocorreu no município de Correntes, Estado de Pernambuco.

Após alguns anos de vida, contraiu matrimônio com a pessoa de Maria Rosa dos Santos, com a qual teve oito frutos na forma de filhos. Tempos depois, em paralelo ao casamento, de relacionamentos eventuais, nasceram mais dois filhos, sendo o primeiro Cícero Thiago Pereira de Meneses, filho da Senhora Maria de Lourdes Vieira de Lima e o segundo Paulo Silva Santos, filho da Senhora Maria de Lourdes dos Santos.

Djair, além de agricultor, também foi vereador entre os anos de 1989 *usque* 1991 pelo município de Carnaíba/PE, o qual Quixaba fazia parte, e Vice-Prefeito do Município de Quixaba/PE de 1º de janeiro de 1993 até do dia 31 de dezembro de 1997.

Exemplo para as gerações que o sucederam, Djair nos deixou na data de 04 de fevereiro de 2016, quando tinha apenas 71 anos de idade.

Ainda hoje, é reconhecido por todos como um homem probo, trabalhar, sem qualquer conduta negativa que viesse a macular sua reputação ou imagem perante a sociedade quixabense.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO VEREADOR MARCELO ANTÔNIO MACIEL

Portanto, nobres Edis, pelo que acima e de forma breve expusemos, ao nosso sentir, não há homenagem mais justa a um dos munícipes que marcou história em nossa sociedade, razão pela qual, faço o apelo a Vossas Excelências pela aprovação do Projeto que ora encaminhamos para apreciação pelos digníssimos representantes do Legislativo local.

Por último, e não menos importante, com a certeza de que mais uma vez poderemos contar com os pares deste Parlamento Mirim, aproveito o ensejo para renovar nossos votos elevada estima e consideração.

Quixaba/PE, em 25 de março de 2024.


Marcelo Antônio Maciel
Vereador




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO VEREADOR MARCELO ANTÔNIO MACIEL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006 /2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE
APROVADO EM 22 DISCUSSÃO
Em 03 de abril de 2023

PRESIDENTE

EMENTA: Estabelece denominação a artéria municipal pertencente atualmente a Zona Urbana do Município de Quixaba/PE, e dá outras providências.

O VEREADOR MARCELO ANTÔNIO MACIEL, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, e fulcrado no Artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, envia para deliberação democrática desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA DJAIR PEREIRA DE MENESES**, a artéria urbana situada no Centro da Cidade, paralela a Rua Padre Maciel, iniciando na Avenida São Sebastião e cruzando com a Rua Brasileiro Miguel dos Santos.

Paragrafo único. A imagem ilustrativa sob a forma de croqui constante no Anexo I fará parte da presente Lei Ordinária.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura autorizada a expedir correspondências às instituições locais, notadamente as concessionárias de serviços públicos a fim de tomarem conhecimento da denominação da respectiva artéria, após a sanção deste Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º. A presente lei passará a vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas todas as disposições em contrário.

Quixaba/PE, em 25 de março de 2024.


Marcelo Antônio Maciel
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO VEREADOR MARCELO ANTÔNIO MACIEL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006 /2024.

ANEXO I

Croqui da Rua denominada de Djair Pereira de Menezes



Quixaba/PE, em 25 de março de 2024.


Marcelo Antônio Maciel
Vereador